

**LEI Nº 43, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.**

“Autoriza incorporar ao patrimônio municipal o bem que menciona”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio público municipal a rede de esgoto sanitário localizada na Rua Gentil Manso Vieira, travessa MG 184, margeando com o córrego Santo Antônio, numa extensão de 756,00 m (setecentos e cinquenta e seis metros lineares), conforme proposta de doação feita pelos Srs. Nelson Luiz Ribeiro de Lima, portador da carteira de identidade nº 1321692/SSP-MG e Luiz Fernando Ribeiro de Lima, portador da carteira de identidade nº 1321574/SSP-MG, ambos brasileiros, casados, residentes neste Município.

Art. 2º - Com o objetivo de preservar o meio ambiente, evitando contaminação, impurezas e dejetos no córrego Santo Antônio, as construções que vierem a ser edificadas ao longo da extensão da rede de esgoto sanitário, deverão ter seu esgoto sanitário domiciliar ligado na mesma, a qual terá seu início interligado na rede de esgoto pública existente.

Art. 3º - Com a incorporação concretizada, a manutenção da rede de esgoto sanitário ficará a cargo do Município.

Art. 4º - Em caso de instalação de indústrias e comércios, e havendo necessidade, após prévia vistoria do setor competente da Prefeitura, fica obrigatório a construção de caixa de material pesado a ser realizada na rede de esgoto sanitário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areado, em 12 de dezembro de 1996.

**HOMERO BATISTA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**NICÁCIO PIO DE FARIA**

**Diretor do Departamento Municipal de**

**Administração, Finanças e Orçamento.**